



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO BÁSICO

### PROPONENTE

CENTRO DE EDUCAÇÃO/ UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

### DADOS CADASTRAIS

#### Órgão/Entidade Proponente

#### CNPJ.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

32.479.123/0001-43

#### Endereço

AVENIDA FERNANDO FERRARI, Nº 514, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GOIABEIRAS

#### Cidade

#### U.F.

#### C.E.P.

#### DDD/Telefone

#### Endereço eletrônico.

VITÓRIA

ES

29075-910

(27) 4009-2770

reitor@reitoria.ufes.br

#### Código da Unidade Gestora

#### Código de Gestão

153046

15225

#### Nome do Responsável

#### Função

#### C.P.F.

RUBENS SÉRGIO RASSELI

REITOR

527.522.407-91

#### C.I./Órgão Expedidor

#### Cargo

#### Matrícula

259.084 - SSP/ES

PROFESSOR ADJUNTO

0294319

#### Endereço

#### CEP

AVENIDA FERNANDO FERRARI, Nº 514, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GOIABEIRAS

29.075-910

#### Esfera Administrativa

FEDERAL

#### Coordenadora do Projeto

#### DDD/Telefone

#### Endereço eletrônico.

Prof.ª Dr.ª. Gilda Cardoso de Araújo (27) 4009-7777

gilda.vix@terra.com.br



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

### 1. OBJETIVO DO PROJETO

#### 1.1. OBJETIVOS GERAIS

1.1.1 Formar em nível de especialização gestores educacionais das escolas públicas da Educação Básica, que estejam em efetivo exercício;

1.1.2 Contribuir com a qualificação do gestor escolar na perspectiva da gestão democrática e da efetivação do direito à educação escolar básica com qualidade social.

#### 1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1.2.1 Incentivar os gestores a refletir sobre a gestão democrática e a desenvolver práticas colegiadas de gestão no ambiente escolar que favoreçam a formação cidadã do estudante;

1.2.2 Propiciar aos gestores oportunidades de lidar com ferramentas tecnológicas que favorecem o trabalho coletivo e a transparência da gestão da escola;

1.2.3 Propiciar oportunidades aos gestores para o exercício de práticas inovadoras nos processos de planejamento e avaliação da gestão escolar;

1.2.4 Possibilitar aos gestores oportunidades para ampliação de capacidades para: analisar e resolver problemas, elaborar e desenvolver projetos e atividades na área de gestão com o suporte das novas tecnologias de informação e comunicação;

1.2.5 Desenvolver uma compreensão pedagógica da gestão escolar, situada nos contextos micro e macro da escola, superando as concepções fragmentadas do processo educacional e contemplando as dimensões da construção e formação como objeto do trabalho pedagógico;

1.2.6 Estimular o desenvolvimento de práticas de gestão democrática e de organização do trabalho pedagógico que contribuam para uma aprendizagem efetiva dos alunos, de modo a incidir, progressivamente, na melhoria do desempenho escolar.

### 2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O presente documento contém uma proposta de oferta de realização de Curso de Especialização em Gestão Escolar, no âmbito do Programa Nacional Escola de Gestores da Educação Básica,



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

sob a responsabilidade de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) que integram os estados federados do País do Grupo I. Trata-se da expansão de oferta de curso de pós-graduação *lato-sensu* voltado para a formação continuada e pós-graduada de dirigentes da educação básica, sobretudo gestores das escolas públicas, a realizar-se por meio da educação a distância.

Tal curso insere-se num conjunto de políticas que vêm sendo implementadas pelo setor público, nas esferas federal, estadual e municipal, e que expressam o esforço de governos e da sociedade em garantir o direito da população brasileira à educação escolar com qualidade social.

Nas últimas décadas, mudanças importantes ocorreram no campo educacional, sobretudo em relação aos marcos legais, à sistemática de financiamento, ao processo de gestão dos sistemas de ensino e à ampliação do acesso à escola.

Nesse contexto, verifica-se que o direito à educação escolar se constitui como dimensão fundante da cidadania, estando reconhecido em diversos documentos de caráter nacional e internacional. Esse direito, em âmbito nacional, está claramente definido, por exemplo, no artigo 6º combinado com o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 4º e 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), e, em âmbito internacional, no artigo XXVI da 77ª Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, no art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 e, mais recentemente, na Declaração Mundial sobre Educação para Todos de Jomtien.

Nessa direção, pode-se afirmar que embora o direito à educação esteja assegurado em âmbito internacional e nacional, em nosso País ainda não se alcançou o patamar desejado para a educação básica, sobretudo no que se refere ao acesso e à qualidade, considerando os diferentes indicadores oriundos, dentre outros, de pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira/INEP/MEC.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

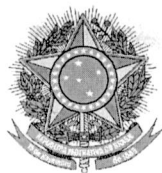
Os indicadores educacionais evidenciam que a melhoria da qualidade da educação depende, de maneira integrada, tanto de fatores internos quanto de fatores externos que impactam do processo ensino-aprendizagem. Portanto, faz-se necessário a implementação e articulação de um conjunto de políticas públicas sociais e educativas que viabilizem melhores condições sociais e culturais e de exercício pleno da cidadania, o que inclui o direito a uma educação de qualidade.

A partir dessa compreensão, o Ministério da Educação (MEC) vem desenvolvendo programas, projetos e ações de apoio à gestão da educação básica com o propósito de fortalecer a escola pública brasileira, entre os quais, o Programa Nacional Escola de Gestores da Educação Básica, coordenado, a partir de janeiro de 2006<sup>1</sup>, pela Secretaria de Educação Básica, contando com a colaboração da Secretaria de Educação à Distância (SEED) e do Fundo de Fortalecimento da Escola – FUNDESCOLA\FNDE.

Esse Programa surgiu da necessidade de se construir um processo de formação de gestores escolares, que contemple a concepção do caráter público da educação e da busca de sua qualidade social, baseada nos princípios da gestão democrática, olhando a escola na perspectiva da inclusão social e da emancipação humana.

O Programa tem por objetivo básico contribuir com a formação efetiva de gestores educacionais da escola pública, de modo que disponham de elementos teórico-práticos que viabilizem uma educação escolar básica com qualidade social. Esse Programa articula-se, pois, com os Programas Conselhos Escolares, Pró-Conselho da Diretoria de Fortalecimento Institucional e Gestão Educacional/SEB/MEC, dentre outros.

<sup>1</sup> O Programa Nacional Escola de Gestores foi implementado, em caráter experimental, em 2005, sob a coordenação do INEP, tendo realizado um projeto piloto de formação de dirigentes por meio de um curso de 100 horas que atingiu 400 dirigentes de escolas de 10 estados da federação. Nesse curso utilizou-se o suporte tecnológico do e-Proinfo. A re-elaboração do Programa Nacional Escola de Gestores da Educação Básica tem como referência, além da avaliação do projeto-piloto realizada pelo INEP, estudo realizado sobre programas de formação de gestores escolares, que teve como objetivo analisar de forma comparativa cinco programas voltados para a formação de gestores escolares, indicando suas principais características em relação às novas tendências educativas. São eles: Programa de Capacitação a Distância para Gestores Escolares – PROGESTÃO, Programa Nacional Escola de Gestores da Educação Básica, Programa de Formação Continuada de Gestores da Educação Infantil e Fundamental – PROGED, Centro Interdisciplinar de Formação Continuada de Professores – CINPOP, Programa de Formação de Gestores da Educação Pública – UDJF.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

As políticas voltadas para a articulação, desenvolvimento e fortalecimento dos sistemas de ensino e das escolas vêm sendo produzidas e implementadas com a participação de várias instituições, destacando-se a interlocução com entidades e organizações como ANDIFES, ANPED, ANPAE, FORUMDIR, UNDIME e CONSED. Além disso, sustenta-se no princípio da descentralização e parceria na sua formulação e realização, considerando a realidade multifacetada que define a educação em nosso país. Ressalte-se, ainda, como um dos pilares dessas políticas, a afirmação do princípio da gratuidade do ensino, também no âmbito da formação continuada dos profissionais da educação.

Neste processo, vem se destacando a parceria com as universidades públicas federais, principalmente, pela compreensão e reconhecimento de que essas se constituem *locus* privilegiado de formação e produção de conhecimento, o que inclui a formação de gestores educacionais que venham a atuar na perspectiva da gestão democrática e da educação inclusiva.

Reconhece-se, atualmente, a centralidade da formação dos gestores escolares no avanço da qualidade do ensino e na realização e fortalecimento da gestão democrática da educação pública. Os dados mais recentes indicam que no Brasil a realidade da gestão escolar é bastante diversa no que se refere à formação dos dirigentes.

Nesse contexto, é de fundamental importância ampliar as diferentes estratégias e modalidades de formação a serem utilizadas, considerando as diversidades que constituem a realidade educacional em nosso país. A Educação a Distância (EAD) tem se apresentado como uma modalidade de educação que pode contribuir substantivamente para mudar o quadro de formação e qualificação dos profissionais da educação, e, nesse caso específico, dos dirigentes escolares.

O curso de especialização ora proposto, por meio da EAD, integrado a um conjunto de ações formativas presenciais, pretende democratizar ainda mais o acesso a novos espaços e ações formativas com vistas ao fortalecimento da escola pública como direito social básico, uma vez que essa modalidade de educação possibilita, dentre outras: maior flexibilidade na organização e desenvolvimento dos estudos; fortalecimento da autonomia intelectual no processo formativo;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

acesso às novas tecnologias da informação e comunicação; interiorização dos processos formativos, garantindo o acesso àqueles que atuam em escolas distantes dos grandes centros urbanos; redução dos custos de formação a médio e longo prazo; criação de infra-estrutura adequada nas universidades públicas e de formação de recursos humanos para atuarem com EAD e sua institucionalização no tocante à formação continuada.

Considerando o exposto e o êxito do projeto piloto desenvolvido nesta IFES durante os anos de 2007 e 2008 que foi avaliado pelas secretarias de educação, participantes e colaboradores como uma experiência bem sucedida, o Centro de Educação da UFES se sente estimulado a ofertar a segunda turma do referido curso no Estado do Espírito Santo.

Nesse cenário, a Universidade Federal do Espírito Santo, em parceria com a Secretaria de Educação Básica, a Secretaria Estadual de Educação do Espírito Santo e a União dos Dirigentes Municipais/ES, se articulam para a realização da segunda turma do curso de especialização em gestão escolar, voltado para a formação continuada e pós-graduada de dirigentes da educação básica, sobretudo gestores das escolas públicas, a ser realizado por meio da educação a distância.

Ressaltamos a experiência da UFES na oferta de programas de educação a distância, reconhecendo que, na atualidade, diante da situação do País com baixos índices de aprendizagem e baixa produtividade da escola, se faz necessária uma ação em larga escala para atender ao grande número de escolas existentes no Estado. Nesse cenário, a educação a distância desponta como uma estratégia fundamental para ampliar os espaços de formação e possibilitar aos gestores escolares uma discussão mais sistemática e um maior aprofundamento sobre a gestão educacional e a melhor forma de operacionalizá-la no cotidiano escolar.

No Espírito Santo, o curso de especialização de gestores pretende atender a todo o Estado, agrupando os municípios em 10 Pólos, utilizando para isso a estrutura dos Núcleos de Tecnologia existente nos CRE@ADS e nas Superintendências Regionais de Ensino do Estado. Como o programa será realizado na modalidade à distância, serão planejados momentos



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

presenciais para consolidar redes de trocas de conhecimento. Assim, além de três grandes momentos presenciais com todos os cursistas - no início, durante e ao final do curso - haverá encontros descentralizados nos pólos de acordo com as demandas do processo de ensino-aprendizagem, como forma de acompanhar e avaliar o curso.

Esperamos assim, que diante das condições estruturais da Universidade e da qualificação do seu corpo docente, possamos contribuir para a realização da segunda turma do Curso de Especialização para Gestores Escolares, de modo a possibilitar o fortalecimento da gestão democrática da escola pública, a garantia e efetividade do direito à educação, com acesso, permanência e qualidade.

### 3 - PRAZO DE DURAÇÃO DO PRESENTE PROJETO

O prazo previsto para a realização deste projeto é de 18 (dezoito) meses. Será contratada a Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) para apoiar a execução e gestão de referido projeto, conforme previsto no art. 1º, §2º do Decreto 5.205/2004.

### 4 - ENQUADRAMENTOS LEGAIS DO PROJETO

O presente projeto está amparado e rege-se pela Lei 8.958/94, Decreto nº 5.205/04 e Lei 8.666/93 e, para efeito de tipificação e enquadramento no âmbito do artigo 1º da Lei 8.958/94, classifica-se como Projeto de Ensino.

### 5 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA (FCAA) DE APOIO

Será contratada a Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) para gestão dos recursos financeiros e apoio à realização do Projeto, consoante permissão do Decreto 5.205/2004.

Seguem-se abaixo as razões da escolha da Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) :



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

- a) A Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) é uma Instituição idônea, localizada dentro do Campus da UFES, em Goiabeiras, sendo de fácil acesso e apresentando boa disponibilidade de atendimento.
- b) A Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) tem à disposição para consulta toda a documentação necessária, atualizada, para que possa realizar convênios e contratos com instituições públicas, isto é, todas as certidões negativas de débito junto aos diversos órgãos de controle e fiscalização.
- c) A Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) já apóia a execução e gerenciamento de vários contratos e convênios da UFES com outras instituições, tendo demonstrado bom desempenho no mesmo.
- d) A Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) oferta preços compatíveis com os valores de mercado, de instituição especializada no ramo, na Praça de Vitória (ES), para execução dos serviços.
- e) A Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira e, na condição de Fundação de Apoio à Universidade, direciona suas atividades ao patrocínio e difusão do ensino, por meio do apoio à UFES no desempenho de suas atividades acadêmicas e à promoção da cultura.
- f) É próprio da finalidade da Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) apoiar as diversas atividades originadas da Instituição Federal de Ensino Superior, dando maior flexibilidade às ações estabelecidas entre a UFES e a comunidade interessada em seus serviços, nos estritos termos previstos na Lei 8.958/94.





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

g) A Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) realiza compras, locações, contrata serviços e obras, para atender as necessidades dos projetos apoiados, realizando as licitações pertinentes nas hipóteses previstas em lei.

### 6 - ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO

As atribuições principais da Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) consistirão em:

- a) abrir uma conta bancária específica para execução do projeto;
- b) efetuar os pagamentos solicitados pelo Fiscal do Contrato conforme descrito no projeto;
- c) manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do projeto;
- d) executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei 8666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do Projeto e Ordenador de Despesa;
- e) pagar, quando cabível, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentando à UFES a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura;
- f) adquirir material de consumo e/ou permanente, equipamentos, conforme as especificações fornecidas pela UFES de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93;
- g) repassar à UFES, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do projeto, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da UFES através de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão 483/2005 – TCU – Plenário;

h) contratar serviços de terceiros e/ou de pessoa jurídica, quando cabíveis e solicitados pelo coordenador do projeto, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93, observando o disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 5.205/2004, quando houver a utilização de recursos públicos;

i) devolver à UFES, por meio de GRU, o saldo existente por ocasião do término ou da rescisão do contrato em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo-se aí os recursos resultantes da aplicação financeira dos saldos em caixa;

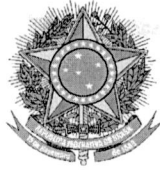
j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

k) manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93;

l) Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao Projeto;

m) atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da UFES, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;

n) prestar contas parciais semestralmente. A prestação de contas final da execução do projeto dar-se-á dentro de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato e será feita ao Conselho Universitário da UFES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

**7 - PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO**

O contrato a ser firmado com a Fundação de Apoio terá vigência de vinte e quatro (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura.

**8 - COORDENAÇÃO DO PROJETO/GESTÃO DO CONTRATO**

A Coordenação do Projeto/Gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Gilda Cardoso de Araujo, Professora Adjunta, matrícula SIAPE 1476462, lotado no Departamento de Educação, Política e Sociedade do Centro de Educação, a quem caberá dentre outras as atribuições previstas no Art. 2º, § 2º da Portaria 489 do Gabinete do Reitor:

- a) zelar pelo fiel cumprimento de todas as etapas do Projeto, responsabilizando-se pelas demandas que serão enviadas ao Ordenador de Despesas com cópia para o Fiscal do Contrato;
- b) manter em seus arquivos cópia do Termo de Contrato, bem como de outros documentos que julgar necessário;
- c) solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e ao Ordenador de Despesas autorização para o pagamento das despesas;
- d) controlar o emprego de materiais durante a execução dos serviços, especialmente quanto à quantidade e qualidade, comparando com o que estiver estabelecido no contrato;
- e) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

f) verificar, no ato de entrega da Nota Fiscal, para fins de atesto, se os serviços ou produtos entregues guardam conformidade com o estabelecido no contrato;

g) elaborar relatório sobre a execução do contrato, apontando os fatos relevantes que ocorreram no período a que corresponder a fatura objeto de pagamento, e encaminhá-lo à autoridade superior para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

### 9- ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATO

O Ordenador de Despesas do Contrato do Contrato será a Servidora Maria Aparecida Santo Corrêa Barreto, Professora Adjunta e Diretora do Centro de Educação, matrícula SIAPE 1172991, lotado no Departamento Teorias de Ensino e Práticas Educacionais, a quem caberá autorizar o pagamento das despesas solicitadas pelo Coordenador do Projeto/Gestor do Contrato, previstas no Projeto Básico.

### 10 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO

A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Maria José Campos Rodrigues, matrícula SIAPE 0294328, lotado no Departamento Linguagens, Cultura e Educação do Centro de Educação, a quem caberá dentre outras as atribuições previstas no Art. 2º, § 3º da Portaria 489 do Gabinete do Reitor:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato;

b) implementar as medidas que forem necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados durante a execução contratual;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

- c) solicitar aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassem a sua competência e que forem necessárias à execução contratual;
- d) atestar a realização dos serviços nos versos das notas fiscais referentes à execução contratual;
- e) ter compromisso com a qualidade sobre a execução e o menor custo;
- f) emitir pareceres em atos relacionados com a execução do contrato, aplicação de penalidades, alteração e repactuação;
- g) emitir relatório visando subsidiar o atestado sobre a execução dos serviços (atesto da Nota fiscal);
- h) verificar se há compatibilidade entre a quantidade de empregados alocados pela contratada e o serviço a realizar;
- i) solicitar que seja disponibilizado um Livro de Ocorrências, caso seja necessário;
- J) fiscalizar a quantidade e a qualidade dos produtos utilizados, quando for o caso;
- l) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas compatíveis com os registros;
- m) monitorar a execução física e controlar os prazos de vigência do contrato, informando acerca da necessidade de aditar o Termo de Contrato.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

### 10.1 – DAS SANÇÕES

Nos casos legalmente previstos, o Fiscal do Contrato ao detectar qualquer irregularidade na sua execução, sujeita à aplicação de sanções, encaminhará de imediato o respectivo Processo ao Departamento de Contratos e Convênios – DCC/PROAD/UFES, para em conjunto com a Procuradoria Federal – PF/UFES, tomarem as providências necessárias que o caso requerer.

De modo que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração aplicará, garantida a prévia defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:

**I – ADVERTÊNCIA;**

**II – MULTA (MORATÓRIA e/ou POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL);**

**III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

#### 10.1.1 DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a Universidade;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- b) execução insatisfatória ou inexecução do objeto, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para a Universidade, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

### 10.1.2 DA APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA

A multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, será aplicada quando a contratada, após a assinatura do contrato, deixar de entregar o objeto licitado no prazo estipulado, sem justificativa por escrito e aceito pela Universidade, caracterizando a inexecução da obrigação assumida.

A multa de mora será cobrada a razão de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 10% (dez por cento) do valor da obrigação. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a aquisição, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º(segundo) dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

### 10.1.3 DA APLICAÇÃO DE MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

No caso do descumprimento contratual decorrente da inexecução parcial ou total da obrigação assumida, previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa do percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Não será considerada legal a prestação parcial de serviço, caracterizado como prestação de forma parcelada ou de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado isto é, o objeto contratado deve ser executado dentro do limite de quantidade requerido e no prazo estipulado.

A aplicação de multa por inexecução do Contrato independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo, portanto, ser aplicada cumulativamente.

### **10.1.4 DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A suspensão de direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, independentemente das demais cominações legais cumulativas, pode ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente no que se refere a:

- a) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornece-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- b) cometer quaisquer irregularidades no procedimento licitatório e na execução do contrato que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;
- c) praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- d) apresentar ao órgão licitador, quando a licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- e) Não observar os demais procedimentos previstos em lei.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



**PRAZO DE SUSPENSÃO: até 2 (dois) anos.**

#### **10.1.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Comissão de Licitação à Administração Central da UFES, visando à aplicação da sanção à licitante ou à contratada pelas seguintes situações e prazo:

- a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contatar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) prática de ação com improbidade ou com premeditação que evidencie interesses escusos ou má-fé em prejuízo do órgão licitador;
- e) apresentação de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;
- f) se recusa a assinar o contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

**PRAZO DE DECLARAÇÃO:** a Declaração de Inidoneidade terá vigência enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será efetivada e concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2(dois) anos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

11 - RECURSOS FINANCEIROS E PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS

PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS	Valores (R\$)
<b>RECEITAS</b>	<b>PREVISTO</b>
1 - Inscrições/Mensalidades/Receitas Diversas	0,00
2- Outras Receitas	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>199.613,63</b>
<b>DESPESAS</b>	
<b>3 - PESSOA FÍSICA (SEM VÍNCULO) - (NO QUE COUBER)</b>	
3.1 - Atividades Didáticas (X horas X VALOR hora/aula)	0,00
3.2 - Coordenação Geral (X meses X VALOR mensal)	0,00
3.3 - Orientação de Monografias (X horas X VALOR por monografias)	0,00
3.4 - Assistente Administrativos (X meses X VALOR mensal)	0,00
3.5 - Palestrantes (X horas x VALOR hora/aula)	0,00
3.6 - Serviços de terceiros (Pessoa Física)	0,00
3.7 - Diárias	0,00
3.8 - Estagiários (nº de estagiários x valor x meses)	0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>4 - PESSOA FÍSICA (COM VÍNCULO) - (NO QUE COUBER)</b>	
4.1 - Pessoal Celetista (18 meses X 1.024) Apoio Técnico	18.432,00
4.2 Pessoal Celetista (18 meses X 1.024) Apoio Técnico	18.432,00
4.3 Pessoal Celetista (18 meses X 1.024) Apoio Administrativo	18.432,00
4.4 Pessoal Celetista (18 meses X 1.024) Apoio Administrativo	18.432,00
4.2 - Encargos Sociais (36,60% sobre 4.1, 4.2, 4.3, 4.4)	27.131,90
4.3 - Fundo de Rescisão (38,40 sobre 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 )	32.845,83
4.4 - Vale Transporte	
4.5 - Vale Alimentação	
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>133.705,73</b>
<b>5 - PESSOA JURÍDICA - (NO QUE COUBER)</b>	
5.1 - Material de Consumo	8.000,00
5.2 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
5.3 - Alimentação e hospedagens	2.761,20
5.4 - Passagens Aéreas	13.000,00
5.5 - Divulgação e Publicidade	
5.6 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	
5.7 - Seguro de Estágio	
5.8 - Custo Operacional da Fundação (5%)	10.000,00
5.9 - Ressarcimento UFES (3%)	* 9.644,01
5.10 - ISS-QN (5%)	
5.11. - Despesas Bancárias (0,10%)	
5.12 - INSS sem vínculo (20% s/ soma das rubricas 4.1 a 4.6)	
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>* 65.907,90</b>
<b>6 - OUTRAS DESPESAS - (NO QUE COUBER)</b>	
6.1 - Desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (10%)	22.502,69
6.2 - Reserva Técnica de contingência (5 a 10 %)	
<b>SUB-TOTAL</b>	
<b>7 - RESUMO DAS DESPESAS</b>	
7.1 - PESSOA FÍSICA (SEM VÍNCULO)	0,00

(5.988,42)

(39.749,63)



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

7.2 - PESSOA FÍSICA (COM VÍNCULO)	133.705,73
7.3 - PESSOA JURÍDICA	65.907,90
7.4 - OUTRAS DESPESAS	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>199.613,63</b>

### 11.1 - Receitas:

Os recursos para custear as despesas descritas neste Projeto Básico correrão à conta da ação **8680** – Apoio ao Fortalecimento Institucional dos Sistemas de Ensino, Programa de Trabalho 12.128.1448.8680.0001 (PTRES 021034), PI – PFB11B57FPN, a serem transferidos conforme elementos de despesas detalhadas acima.

Em conformidade com o art. 6º do Decreto nº 6.170/07 e com o art. 51 da Portaria Interministerial nº 127/08, a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MEC. Assim, o monitoramento da implementação das ações do Programa Nacional Escola de Gestores será realizado pela Coordenação Geral de Sistemas CGS/DFIGE/SEB/MEC integrada ao ambiente de acompanhamento e avaliação do Grupo de Trabalho de Monitoramento Nacional, por meio de relatórios parciais de execução enviados pela UFES, bem como de visitas técnicas *in loco*.

### 12.3 - Destinação dos Saldos Remanescentes

Havendo saldo positivo, os recursos disponíveis serão devolvidos à UFES por meio de recolhimento (GRU) na conta única. UFES por meio de recolhimento (GRU) na conta única.

Vitória/ES, 06 de julho de 2010

Gilda Cardoso de Araujo  
Coordenador do Projeto

**ANEXO 1 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR**  
**PROPONENTE:**

**SUBAÇÃO: PROGRAMA NACIONAL ESCOLA DE GESTORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA												
Itens Financiáveis					Quantitativos							
Descrição	unidade de medida	valor unitário (R\$)	Nº de horas	Nº de pessoas	Nº de meses	valor total	Diária - Civil	Passagens e despesas com locomoção	Material de Consumo	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Obrigações Tributárias e Contributivas
<b>1. Insumos: Pessoal</b>												
1.1. Apoio Técnico -	hora	6.40	160	2	18	36,864.00				36,864.00		
1.3. Apoio Administrativo -	hora/	6.40	160	2	18	36,864.00				36,864.00		
<b>2. Pessoal - encargos</b>												
2.1. INSS, FGTS, PIS (36,8%)							0.00	0.00	8,000.00	73,728.00	3,390.39	3,390.47
2.2. Provisões - Férias, 13º salário, Aviso Prévio, Encargos (44,55%)							0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>2. Insumos: Material de Consumo</b>												
2.1 - Kit de material de informática	kit	4,700.00		1		4,700.00			4,700.00			
2.2 - Kit de material de escritório	kit	2,300.00		1		2,300.00			2,300.00			
2.3 - Kit de material pedagógico	kit	1,000.00		1		1,000.00			1,000.00			
Outros ( especificar)						0.00						
<b>3. Insumos: Serviço</b>												
3.1. Passagem - ida e volta	Passagens	1,000.00	13	13	10	13,000.00		13,000.00				
3.2. Diárias	Diária	212.40	13	13	10	2,761.20	2,761.20					
3.3. Locação de auditório	Diária	12,000.00	2	400	-	24,000.00					24,000.00	
3.4. Locação de mobiliário e equipamentos	Mês	1,008.15	18	-	-	18,146.70					18,146.70	
<b>Valor Total - R\$</b>							<b>2,761.20</b>	<b>13,000.00</b>	<b>8,000.00</b>	<b>73,728.00</b>	<b>42,146.70</b>	<b>0.00</b>

